



**CONTRATO N.º 604/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32.**

**I. CONTRATANTE E CONTRATADA:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação de Cultura, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 354, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32, com a sede à Rua Sete de Junho, n.º 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.102-310, doravante denominada CONTRATADA.

**II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.XXX.XXX-23 e Cédula de Identidade RG n.º 21XXX63 SEJUSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representando a CONTRATADA o Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.xxx.722 SSP/ES e do CPF sob o n.º 079.XXX.XXX-54, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.102-310.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 058/2023, exarada em despacho constante do Processo n.º 320/2023, gerado pela Inexigibilidade n.º 038/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 604/2023, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituí objeto deste Contrato a: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CRIATIVE MUSIC LTDA", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO CANTOR ISAÍAS SAAD, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO "23º ENCONTRO DA PAZ"- EDIÇÃO 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 470/2023**".

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do "**CANTOR ISAÍAS SAAD**", no dia **02/12/2023**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**2.1 - O show deverá ser realizado na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris no dia 02 de dezembro de 2023, com início as 21h (vinte e uma hora), no Evento “23º ENCONTRO DA PAZ”.**

**2.1.1 - A duração do show será de 1h30min (uma hora e trinta minutos).**

**2.1.2 - Todas as despesas: cachê do artista e músicos, transporte terrestre e aéreo, diária de alimentação, hospedagem, camarim, abastecimento de camarim, traslado local, impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

**2.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.**

**2.3 - Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:**

**2.3.1 Rider técnico.**

**2.3.2 3 (três) carregadores.**

**2.3.3 ECAD.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADA:**

**3.1.1 - Realizar o show no dia 02/12/2023, com pontualidade, conforme proposta apresentada.**

**3.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.**

**3.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.**

**3.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.**

**3.1.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.**

**3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.**

**3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**



3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste processo de Dispensa de licitação e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	Vi. Unitário	Vi. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO	SRV	1,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 100.000,00</b>

4.1.1 - O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas: a Primeira parcela será **30% (trinta por cento)** - na assinatura do Contrato e a Segunda parcela será **70% (setenta por cento)** - **10 (dez) dias após o evento.**

**Paragrafo Único** - Caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente para administração municipal, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

4.2 - Nos casos fortuitos, força maior ou supervenientes onde o serviço não poderá ser prestado, as partes em comum acordo, sem qualquer prejuízo, poderá indicar nova data para a prestação de serviço, mantendo as mesmas condições da proposta inicialmente apresentada.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com **cachê do artista e músicos, passagens aéreas e traslado local, transporte interestadual e local, hospedagem, diária de alimentação, camarim, abastecimento de camarim, além da carga de impostos.**

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de X



Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.6.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

4.6.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2023**, com início em **17/11/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

→ FUNDAÇÃO DE CULTURA - Dotação: 06.01.00 13.392 0503 2.026 -  
3.3.90.39.23.00.00 (**R 5735**).



### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a



publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 17/ 11/ 2023.

Maria Telma de Oliveira Minari  
Superintendente da Fundação de Cultura e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 058/2023  
(Representante Legal da Contratante)

CRIATIVE  
MUSIC

LTDA:0864862  
2000132

Assinado de forma  
digital por CRIATIVE  
MUSIC

LTDA:08648622000132  
Dados: 2023.11.17  
10:00:26 -03'00'

Ivanildo Medeiros Nunes

CPF: 079.XXX.XXX-54

CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ: 08.648.622/0001-32.

(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº. 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº. 9399-8



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 604/2023.**

**INEXIGIBILIDADE N.º 038/2023.**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 320/2023.**

**EMPRESA CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA.**

**CNPJ: 08.648.622/0001-32.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “CRIATIVE MUSIC LTDA”, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO CANTOR ISAÍAS SAAD, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO “23º ENCONTRO DA PAZ”- EDIÇÃO 2023”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 470/2023.**

A **Sra. Maria Telma de Oliveira Minari**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.XXX.XXX-23 e Cédula de Identidade RG n.º 21XXX63 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia n.º 132 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam as fiscais de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 604/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
FUNDAÇÃO DE CULTURA	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida I. Ferreira Ribeiro	53-1

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 17 de novembro de 2023.

**Maria Telma de Oliveira Minari**

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n.º 058/2023

**Vera Lucia da Silva**  
Matrícula: 674-2  
Fiscal Titular

**Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro**  
Matrícula: 53-1  
Fiscal Suplente

Naviraí-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do solicitante)  
(conforme documento oficial)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, declara para fins no disposto da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Manual das peças obrigatórias),

Possui Bens Não ( ) Sim ( ) obrigatório preenchimento abaixo.

BEM (especificar), carro, moto, casa, terreno etc.

Valor

Nome do Dependente	CPF

Naviraí - MS; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante.

## ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO ESTÁ INDICADO EM INQUÉRITO POLICIAL, DENUNCIADO EM PROCESSO CRIMINAL OU TER SIDO EXONERADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER ÓRGÃO DOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO.

## DECLARAÇÃO

DECLARO não estar indicado em inquérito policial, denunciado em processo criminal ou ter sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo Federal, Estadual ou Municipal e respectivos poderes.

Naviraí-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do solicitante)

(conforme documento oficial)

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 41/2023

1. O GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO 004/2022 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO QUADRO ABAIXO, EM VIRTUDE DE NÃO COMPARECIMENTO PARA A VAGA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 40/2023, referente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS da Gerência Municipal de Saúde.

## AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSIFICAÇÃO FINAL  
46NOME COMPLETO  
Juliana Jesus da Silva de Souza

Naviraí-MS, 17 de novembro de 2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 604/2023

PROCESSO: 320/2023 – INÉFICACIDADE: 38/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CRIATIVE MUSIC LTDA", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO CANTOR ISAÍAS SAAD, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO "23º ENCONTRO DA PAZ" - EDIÇÃO 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 470/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 03.155.934/0001-90..

EMPRESA CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32., com o LOTE: 001 - ITEM: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.00.13.392.0503.2.026 - 3.3.90.39.23.00.00 (R.573E).

## ASSINAM:

\* A Sra. MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARL, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº.058/2023 (pela Contratante) e o Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES, CPE, n.º 079.XXX.XXX-54 (pela Contratada).

## ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

\*\* Ficam designadas como fiscais deste instrumento as servidoras: Vera Lucia da Silva., Matrícula: 674-2. (Fiscal Titular) e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro., Matrícula: 53-1. (Fiscal Suplente).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2023 a 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/11/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

Núcleo de Licitações e Contratos  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2023

PROCESSO Nº 0229/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, PEDIDOS DE COMPRAS Nº 254/2023 e Nº 255/2023. e REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, PEDIDOS DE COMPRAS Nº 254/2023 E Nº 255/2023. Empresas Vencedoras: BRAXPARK MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA com os itens 001, 006, 012; AX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com os itens 007, 002; I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA com os itens 002, 003, 005, 008, 009, 016, 01; GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES - ME com os itens 004, 015; JH MAQUINAS E FERRAGENS LTDA com os itens 010, 013, 014, 017, 018; INFANTARIA COMERCIAL LTDA com o item 011. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº 0101/2023, em sua íntegra, deverão acessar o site www.naviraí.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 às 13:00. Naviraí - MS, 13 de novembro de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calcilari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 585/2023

CONTRATO: 585/2023 – PROCESSO: 309/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 110/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: LABNAV - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NAVIRAÍ LTDA .

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL". SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 11/2023."

PRAZO VIGÊNCIA : 26/10/2023 à 24/01/2024.

VALOR TOTAL : R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.302 0504 2.019 - 3.3.90.30.11.00.00 (R2525).RECURSO

## ASSINAM:

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, ( pela contratante.) e ANTONIO VIEIRA DE FARIA JUNIOR, ( pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRAT O : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA; MAT:32468-2 e GIOVANA SANTANA; MAT:8842-0.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/10/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores